



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

*Se revoga pela lei municipal nº 1094/82.*

LEI Nº 833 / 74

Em 04 de dezembro de 1974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A alínea "b" do artigo 2º da Lei 822 de 29 de outubro de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dentro do prazo de 60 meses, contados da data da assinatura da escritura de doação, a donatária deverá dar início a construção das instalações industriais, conforme planos apresentados e iniciar o funcionamento efetivo das atividades industriais, relacionadas com a produção, em início de 1.981".

§ Unico - A firma donatária deverá dar início à construção de suas instalações no terreno adquirido particularmente em nosso Município, no prazo máximo, de 12 meses e iniciar o funcionamento efetivo das atividades industriais relacionadas com a produção, em início de 1.977.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

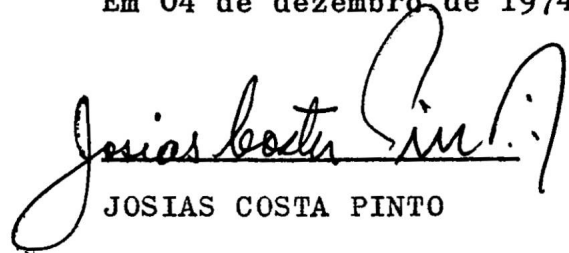
Em 04 de dezembro de 1.974



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

(Lei nº 833/74 - fl.2)

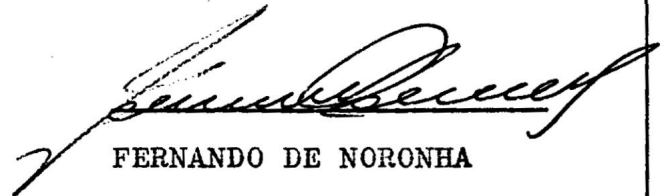
Em 04 de dezembro de 1974



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publica  
da na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal-  
de Salto.



FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete